

CONSULTA TCEMG 1208032

Relator: Cons. Em Exercício Adonias Monteiro

Procedência: Prefeitura de Carandaí

Consultante: Clairton Dutra Costa Vieira

Publicação: 4/8/2026

EMENTA: CONSULTA. EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS. PLANO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO PRÉVIA AO PODER LEGISLATIVO NA FASE LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO JURÍDICO À EXECUÇÃO DA DESPESA. AFERIÇÃO DOS REQUISITOS DE ORDEM TÉCNICA PELO PODER EXECUTIVO. TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS. APLICAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO DESDE A DATA DO ACÓRDÃO DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 854 pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. A ausência de apresentação de plano de trabalho perante o Poder Legislativo municipal, previamente à aprovação da Lei Orçamentária Anual, não impede juridicamente a execução de emendas parlamentares impositivas municipais.
2. O plano de trabalho deve ser apresentado ao órgão ou entidade do Poder Executivo, a quem compete, por meio do ordenador de despesas, a aferição, de modo motivado e transparente, dos requisitos de ordem técnica necessários à execução das despesas relacionadas à emenda parlamentar impositiva.
3. A exigência de apresentação de plano de trabalho como condição de execução das emendas parlamentares impositivas aplica-se àquelas aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, em consonância com o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal – STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 854.
4. A ausência do plano de trabalho na fase legislativa não configura impedimento técnico apto a justificar a não execução da emenda parlamentar impositiva.

Inteiro teor:

<https://mapjuris.tce.mg.gov.br/TextualDadosProcesso#!>